1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 de 25 de novembro de 2022.

*“Dispõe sobre a revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, bem como adequa a alíquota de contribuição patronal para atendimento ao disposto no art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 1.231/2017”.*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei complementar dispõe sobre a revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, bem como adequa a alíquota de contribuição patronal para atendimento ao disposto no art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 1.231 de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 1.276 de 23 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O custo suplementar para equacionamento do déficit atuarial será amortizado conforme o seguinte quadro de pagamento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Ano | Pagamento Anual | Pagamento Mensal (x13) |
| 2023 | R$ 21.000.000,00 | R$ 1.615.384,62 |
| 2024 | R$ 21.307.948,95 | R$ 1.639.073,00 |
| 2025 | R$ 21.620.413,73 | R$ 1.663.108,75 |
| 2026 | R$ 21.937.460,58 | R$ 1.687.496,97 |
| 2027 | R$ 22.259.156,67 | R$ 1.712.242,82 |
| 2028 | R$ 22.585.570,19 | R$ 1.737.351,55 |
| 2029 | R$ 22.916.770,31 | R$ 1.762.828,49 |
| 2030 | R$ 23.252.827,23 | R$ 1.788.679,02 |
| 2031 | R$ 23.593.812,17 | R$ 1.814.908,63 |
| 2032 | R$ 23.939.797,39 | R$ 1.841.522,88 |
| 2033 | R$ 24.290.856,22 | R$ 1.868.527,40 |
| 2034 | R$ 24.647.063,06 | R$ 1.895.927,93 |
| 2035 | R$ 25.008.493,40 | R$ 1.923.730,26 |
| 2036 | R$ 25.375.223,84 | R$ 1.951.940,30 |
| 2037 | R$ 25.747.332,10 | R$ 1.980.564,01 |
| 2038 | R$ 26.124.897,05 | R$ 2.009.607,47 |
| 2039 | R$ 26.507.998,69 | R$ 2.039.076,82 |
| 2040 | R$ 26.896.718,23 | R$ 2.068.978,33 |
| 2041 | R$ 27.291.138,05 | R$ 2.099.318,31 |
| 2042 | R$ 27.691.341,73 | R$ 2.130.103,21 |
| 2043 | R$ 28.097.414,09 | R$ 2.161.339,55 |
| 2044 | R$ 28.509.441,19 | R$ 2.193.033,94 |
| 2045 | R$ 28.927.510,35 | R$ 2.225.193,10 |
| 2046 | R$ 29.351.710,18 | R$ 2.257.823,86 |
| 2047 | R$ 29.782.130,58 | R$ 2.290.933,12 |
| 2048 | R$ 30.218.862,76 | R$ 2.324.527,90 |
| 2049 | R$ 30.661.999,28 | R$ 2.358.615,33 |
| 2050 | R$ 31.111.634,06 | R$ 2.393.202,62 |
| 2051 | R$ 31.567.862,40 | R$ 2.428.297,11 |
| 2052 | R$ 32.030.780,97 | R$ 2.463.906,23 |
| 2053 | R$ 32.500.487,89 | R$ 2.500.037,53 |
| 2054 | R$ 32.977.082,70 | R$ 2.536.698,67 |
| 2055 | R$ 33.460.666,42 | R$ 2.573.897,42 |
| 2056 | R$ 33.951.341,51 | R$ 2.611.641,65 |
| 2057 | R$ 34.449.211,99 | R$ 2.649.939,38 |
| 2058 | R$ 34.954.383,35 | R$ 2.688.798,72 |

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25 de 25 de novembro de 2022.

§1º. O plano de equacionamento a que se refere este artigo será revisto sempre que a reavaliação atuarial indicar a necessidade dessa revisão, observadas as normas expedidas pelo Governo Federal.

§2º. O pagamento mensal será realizado levando-se em conta 13 (treze) competências ao ano.

§3º. Os valores deverão ser atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do mês anterior ao seu pagamento, cujo termo inicial será o mês de janeiro de 2023.” (NR)

Art. 3º. O art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 1.276 de 23 de abril de 2020 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Na forma da alínea “b” do inc. I do art. 192 da Lei Complementar nº 1.231 de 2017 de 19 de dezembro de 2017 fica definida a taxa de administração de 2,35% a ser somada à alíquota de cobertura do custo normal do Regime Próprio de Previdência Social.” (NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 6.050 de 27 de dezembro de 2018.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Trata-se de projeto de lei complementar objetivando a revisão do plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Botucatu, conforme exposição de motivos que acompanha o presente projeto.

Apresento a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, que aguardo seja aprovado pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***

Prefeito Municipal

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O presente projeto de Lei Complementar visa revisar o plano de equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social conforme permissivo do § 4º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.231/2017.

Nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 1.276/20, a contribuição normal do ente relativo ao custo dos benefícios previdenciários é de 15,2%, sem considerar a taxa de administração.

A base de cálculo da contribuição normal é a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, respeitando a regra prevista no § 3º do art. 10 da Lei Complementar nº 1.231/17.

Além disso, o plano de custeio do regime próprio de previdência envolve também o custo administrativo para manutenção dos serviços da entidade previdenciária a ser suportado pela taxa de administração regulamentada pelo art. 192 da LCM 1231/17.

Nesse espeque, a matéria projetada dispõe sobre a fixação do percentual de 2,35% a ser acrescido no custo normal patronal conforme art. 3º da matéria projetada.

Esta adequação se dá em razão da aprovação da Lei Complementar Municipal nº 1.292/21 que regulamentou, no Município de Botucatu, as novas regras federais sobre a forma de contabilização da taxa de administração (Portaria nº 19.451/20 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia)

Destaque-se, também, que o presente projeto de lei complementar não traz qualquer elevação da contribuição social a ser suportada pelos segurados do regime próprio, que segue mantida em 14% na forma do art. 1º da LCM nº 1276/20.

Quanto ao custo normal do ente público mantém-se também a alíquota de 15,20%, acrescendo-se os 2,35% relativo à nova taxa de administração nos termos da matéria projetada.

Por sua vez, o custo suplementar de equacionamento vem hoje regrado pela Lei Municipal nº 6050/18 que fixou alíquotas suplementares de contribuição ao ente empregador visando suportar o déficit atuarial do regime de previdência.

Diante das últimas avaliações atuariais efetivadas perante o regime de previdência municipal de Botucatu, identificou-se um déficit técnico descoberto de equacionamento e que ora propõe-se correção.

Assim sendo, o art. 2º da matéria projetada insere o novo quadro de amortização atuarial a ser suportado pelo Município na forma do art. 10 da LCM nº 1231/2017, revogando-se o regime anterior de amortização criado pela Lei Municipal nº 6.050/18.

Tal medida é de vital importância para a manutenção da sustentabilidade do regime financeiro do BOTUPREV de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do art. 40 da Constituição Federal c.c. o art. 137 da LCM nº 1231/17.

Em razão destes motivos, que se reverterão em benefício tanto para a municipalidade como para o resguardo do interesse público, principalmente na contínua melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Município no âmbito previdenciário, solicitamos seu encaminhamento para aprovação da Colenda Casa de Leis e, ao ensejo, reiteramos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WALNER CLAYTON RODRIGUES**

Superintendente do BOTUPREV